

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DSG/CENTRAL DE COMPRAS, CONTRATOS E
PATRIMÔNIO

DSG/CECOM

PROCESSO Nº 23075.150255/2017-09
CONTRATO Nº 036/2017

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A UNIVERSIDADE FEDERAL DO
PARANÁ E A EMPRESA AMBIENTAL
TECNOL CONSULTORIA LTDA.**

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua XV de Novembro, nº 1299, nesta capital, inscrita no CNPJ/MF sob nº 75.095.679/0001-49, neste ato representada pelo Pró-Reitor de Administração em exercício, Senhor **LUIZ FERNANDO NADOLNY**, CPF nº 836.867.979-68, conforme delegação de competência pela Portaria nº 097, de 03/02/2017, do Magnífico Reitor, doravante denominada **CONTRATANTE**, e por outro lado a empresa **AMBIENTAL TECNOL CONSULTORIA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua T-45, nº 80, Quadra 18, Lote 19 – 2º andar, Bairro Setor Bueno, CEP 74210-160, Goiânia/GO, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.819.027/0001-50, neste ato representada por **PAULO CESAR ERNESTO**, CPF nº 232.810.141-00, RG nº 114.0484, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato decorrente do **Pregão Eletrônico nº 048/2017**, que obedeceu ao disposto na Lei nº 10.520, de 17/07/2002, que converteu em lei a Medida Provisória nº 2.182-18, de 23/08/2001, no Decretos nº 5.450, de 31/05/2005, no Decreto nº 3.555, de 08/08/2000, no Decreto nº 3.693, de 20/12/2000, no Decreto nº 3.722, de 09/01/2001 e no Decreto nº 3.784, de 06/04/2001; bem como, no que couber, às determinações constantes na Lei nº 8.666, de 21/06/1993, com suas posteriores alterações, na Lei Federal nº 12.846 de 01/08/2013; na Instrução Normativa nº 02 SLTI/MPOG, de 11/10/2010, na Instrução Normativa nº 02 SLTI/MPOG, de 16/09/2009 e demais normas que dispõem sobre a matéria, bem como as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de remoção de tanques subterrâneos de combustível localizados na Central de Transportes e Fazenda Canguiri da Universidade Federal do Paraná, conforme especificações detalhadas constantes no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 048/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, caso haja interesse declarado de ambas as partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor global deste contrato corresponde a R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), cujo pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após a conclusão dos serviços, mediante declaração de aferição do recebimento elaborada pela **CONTRATANTE**, na nota fiscal/fatura, encaminhada pela **CONTRATADA**, com crédito em conta-corrente indicada pela **CONTRATADA**.



Parágrafo Primeiro

Os documentos exigidos para o cadastramento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF deverão ser mantidos atualizados, pois será feita consulta online na data do pagamento.

Parágrafo Segundo

No preço ora contratado, estão inclusas todas as despesas, tais como: impostos, taxas, seguros, entre outras, que são de responsabilidade da **CONTRATADA**.

Parágrafo Terceiro

Conforme estabelece a Instrução Normativa nº 02 SLTI/MPOG, de 30/04/2008, em seu artigo 36, §1º e incisos, a nota fiscal/fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mantendo-se atualizados os documentos exigidos para o cadastramento de habilitação no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, tendo em vista que haverá consulta *on-line* ao mesmo quando da data do pagamento.

Parágrafo Quarto

Conforme estabelece a Instrução Normativa nº 02 SLTI/MPOG, de 30/04/2008, em seu artigo 36, §4º, no caso de eventual atraso no pagamento, desde que para tanto a empresa não tenha concorrido de alguma forma, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 06% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$EM = N \times VP \times I$, onde:

EM: Encargos Moratórios;

N: Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP: Valor da parcela a ser paga;

I: Índice de compensação financeira, assim apurado:

$I = (6 / 100) / 365$.

Parágrafo Quinto

Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, caso haja interesse declarado de ambas as partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**.

Parágrafo Primeiro

A **CONTRATADA** terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de assinatura deste instrumento, para apresentar cronograma de execução dos serviços, o qual deverá prever, obrigatoriamente:

a) Prazo para entrega do croqui de localização dos tanques e linhas que serão removidos (documento obrigatório para solicitação junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente da Prefeitura de Curitiba – SMMA);



b) Prazo para conclusão dos serviços, a contar de até 03 (três) dias úteis do deferimento, pela SMMA, da autorização ambiental de remoção de tanques subterrâneos ("formulário REM"). A duração desta etapa não deve ser superior a 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo

Os serviços deverão ser executados nos seguintes endereços, conforme indicação da **CONTRATANTE**:

a) Central de Transportes da Universidade Federal do Paraná, Campus Agrárias, situado na Rua dos Funcionários, nº 1540, Bairro Juvevê, CEP 80035-050, Curitiba/PR;

b) CEEEX – Fazenda Canguiri da Universidade Federal do Paraná, situado na Rua Ivone Pimentel, nº 1000, Bairro Canguiri, CEP 83326-730, Pinhais/PR.

Parágrafo Terceiro

Os serviços deverão ser realizados de segunda a sexta-feira, das 7h00min às 18h00min, devendo a **CONTRATADA** comunicar à **CONTRATANTE** sobre a necessidade de realização de procedimentos fora deste horário, situação para a qual deverá ser concedida autorização pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quarto

Fotos do local onde serão realizados os serviços constam no Anexo IV do Edital de Pregão Eletrônico nº 048/2017.

Parágrafo Quinto

Previamente à execução dos serviços, a **CONTRATADA** deverá contatar a **CONTRATANTE** para se certificar do fornecimento de energia elétrica para a utilização de equipamentos (especificação de potência, dentre outros fatores).

Parágrafo Sexto

Todos os materiais, mão de obra, ferramentas e equipamentos de proteção necessários à boa execução dos serviços deverão ser fornecidos pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Sétimo

Cabe à **CONTRATADA** sinalizar, controlar o acesso, desenvolver e implementar procedimentos de segurança a todos os seus funcionários, bem como a outras pessoas envolvidas com a atividade, evitando e/ou não permitindo a presença de pessoas não autorizadas no local da execução dos serviços.

Parágrafo Oitavo

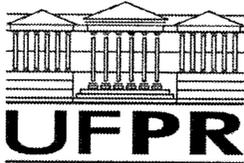
Os procedimentos para transporte dos resíduos tóxicos deverão observar a NBR 13221 – transporte terrestre de resíduos.

Parágrafo Nono

Em caso de derramamento de resíduo durante a coleta, transporte e tratamento, é necessária a apresentação pela **CONTRATADA** de protocolo impresso de conduta, onde conste a notificação aos órgãos ambientais e à saúde pública.

Parágrafo Décimo

Todas as despesas com transporte e outras existentes, correrão por conta da **CONTRATADA**.



Parágrafo Décimo Primeiro

Os serviços prestados devem estar plenamente de acordo com a especificação descrita no Título 3 do Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 048/2017.

Parágrafo Décimo Segundo

Os serviços executados serão recebidos provisoriamente pela **CONTRATANTE**, para fins de posterior verificação da sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 048/2017, pelo prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do término dos serviços.

Parágrafo Décimo Terceiro

Se verificada má execução e/ou execução parcial de algum dos serviços prestados ou desconformidade com a descrição do Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 048/2017, a **CONTRATADA** deverá iniciar, às suas expensas, a correção em até 05 (cinco) dias úteis, após notificação formal da irregularidade por parte da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Décimo Quarto

A responsabilidade pela correção dos serviços com falhas ou fora da conformidade será exclusivamente da **CONTRATADA**, inclusive com todos os custos advindos desta.

Parágrafo Décimo Quinto

O pavimento recomposto, itens 3.2.1 alínea "c" e 3.2.2 alínea "c" do Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 048/2017, deverá possuir garantia de, no mínimo, 05 (cinco) anos, no que se refere à estabilidade e integridade.

Parágrafo Décimo Sexto

Considerando as especificidades do objeto deste contrato, será admitida a subcontratação das atividades de tratamento e descarte dos resíduos gerados na operação (borra de combustível e solo contaminado).

Parágrafo Décimo Sétimo

Procedida à conferência, a consequente aceitação será feita definitivamente, mediante declaração no verso da nota fiscal/fatura.

Parágrafo Décimo Oitavo

Se no ato da entrega dos serviços a nota fiscal/fatura não for aceita pela **CONTRATANTE** devido a irregularidades em seu preenchimento, esta será devolvida para as correções necessárias, passando a contar o recebimento provisório a partir da data de sua reapresentação.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DEVERES DA CONTRATADA

São deveres da **CONTRATADA**:

- I - Cumprir rigorosamente os prazos e demais condições de execução dos serviços conforme disposto na cláusula quarta deste contrato;
- II - Executar os serviços conforme especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 048/2017 e dentro dos prazos determinados;



- III - Responsabilizar-se pela execução dos serviços no local indicado na nota de empenho, não cabendo à **CONTRATANTE** custear qualquer tipo de despesa referente ao transporte, incluindo frete ou despesas de outra natureza;
- IV - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em partes, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- V - Restituir eventuais prejuízos causados ao patrimônio da **CONTRATANTE** ou a terceiros, por falha ou omissão de seus empregados, durante a execução dos serviços;
- VI - Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da **CONTRATANTE**, prestando os esclarecimentos solicitados;
- VII - Considerar o frete e todos os tributos inclusos no valor registrado neste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DEVERES DA CONTRATANTE

São deveres da **CONTRATANTE**:

- I - Enviar cópia da nota de empenho emitida e registrada em favor da **CONTRATADA**, em data compreendida durante a vigência deste contrato;
- II - Fiscalizar a execução dos serviços pela **CONTRATADA**, fazendo o aceite ou rejeição do serviço que estiver em desacordo com o especificado;
- III - Verificar a conformidade dos serviços conforme descrição do Título 3 do Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 048/2017, bem como as informações sobre eventuais garantias dos serviços prestados;
- IV - Acompanhar rigorosamente o cumprimento do prazo de execução, verificar e conferir os serviços dentro do prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir do término dos serviços, quanto a sua conformidade com o descrito na especificação do Título 3 do Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 048/2017;
- V - Rejeitar os serviços caso seja constatada não conformidade dos mesmos com o descrito no Título 3 do Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 048/2017, devendo solicitar por escrito a correção dos serviços dentro da conformidade;
- VI - Acompanhar a regularidade dos procedimentos de autorização ambiental junto às autoridades competentes;
- VII - Atestar o recebimento definitivo dos serviços na nota fiscal/fatura e encaminhar o documento para pagamento, dentro dos prazos previstos;
- VIII - Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** conforme o valor proposto na licitação e registrado neste contrato;
- IX - Documentar as ocorrências havidas e informá-las ao responsável pela fiscalização deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

Os preços contratados somente poderão ser reajustados após 12 (doze) meses de vigência deste contrato, aplicando-se, a partir da data de apresentação da proposta, a correspondente variação do IGP-M ou outro índice que venha oficialmente substituí-lo.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização deste contrato ficará sob a responsabilidade de servidor designado através de Portaria emitida pela Pró-Reitoria de Administração da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas advindas do presente pregão correrão por conta dos recursos consignados no Elemento de Despesa 3390.39 – Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica,



disponíveis na Fonte 112 – Tesouro Nacional, Ação 12.364.2080.20RK.0041 – Funcionamento das Instituições Federais de Ensino Superior.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO AO EDITAL

Vinculam-se ao presente contrato o Edital de Pregão Eletrônico nº 048/2017 e seus anexos, bem como a proposta da **CONTRATADA**, os quais se constituem partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO

É vedada a cessão ou transferência total ou parcial do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Com fulcro no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, a **CONTRATADA** ficará impedida de licitar e contratar com quaisquer órgãos da União; e com base no art. 87, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, estará sujeita à multa, de acordo com a gravidade do inadimplemento cometido, conforme segue:

- I - Deixar de manter as condições de habilitação e endereço atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;
- II - Recusar-se ou deixar de receber a nota de empenho referente ao contrato: impedimento de licitar e contratar com quaisquer órgãos da União pelo prazo de 01 (um) a 03 (três) anos e multa de 20% (vinte por cento) em relação ao valor do empenho;
- III - Fraudar ou falhar na execução do contrato, e ensejar no seu retardamento:
 - a) Recusar-se ou deixar de fornecer quaisquer dos serviços: impedimento de licitar e contratar com quaisquer órgãos da União pelo prazo de 01 (um) a 03 (três) anos e multa de 20% (vinte por cento) em relação ao valor do contrato;
 - b) Atrasar a entrega de quaisquer dos serviços solicitados por prazo superior a 30 (trinta) dias: cancelamento deste contrato; impedimento de licitar e contratar com quaisquer órgãos da União por prazo de 02 (dois) a 03 (três) anos, além de multa de 20% (vinte por cento) em relação ao valor do contrato;
 - c) Executar serviços com características diversas daquelas constantes em sua proposta ou no contrato, se recusando ou deixando de corrigi-los no prazo fixado pela **CONTRATANTE**: impedimento de licitar e contratar com quaisquer órgãos da União pelo prazo de 02 (dois) a 03 (três) anos, além de multa de 20% (vinte por cento) em relação ao valor do contrato;
 - d) Deixar de prestar garantia técnica a qualquer dos serviços relativos a este contrato, dentro do prazo exigido pelo Edital de Pregão Eletrônico nº 048/2017: impedimento de licitar e contratar com quaisquer órgãos da União por prazo de 02 (dois) a 03 (três) anos, além de multa de 20% (vinte por cento) em relação ao valor do contrato.
- IV - Apresentar documento ou declaração falsa:
 - a) Omitir informações em quaisquer documentos exigidos no certame licitatório: impedimento de licitar e contratar com quaisquer órgãos da União por até 04 (quatro) anos;
 - b) Adulterar documento, público ou particular, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade: impedimento de licitar por até 05 (cinco) anos.
- V - Cometer fraude fiscal:
 - a) Fazer declaração falsa sobre seu enquadramento fiscal;
 - b) Omitir informações em suas notas fiscais ou de outrem;
 - c) Falsificar ou alterar quaisquer notas fiscais.
- VI - Comportar-se de modo inidôneo:
 - a) Atos comprovadamente realizados com má-fé ou dolo;



b) Participação na licitação de empresa constituída com a finalidade de burlar penalidade aplicada anteriormente, a qual será constatada com a verificação dos quadros societários, objetos sociais e/ou seus endereços, da empresa participante e da penalizada anteriormente.

Parágrafo Primeiro

Para os casos correlatos ao inciso I desta cláusula, a **CONTRATADA** ficará impedida de licitar e contratar com quaisquer órgãos da União pelo prazo de até 06 (seis) meses.

Parágrafo Segundo

Para os casos correlatos ao inciso III desta cláusula, nas situações em que a **CONTRATADA** prestar os serviços durante o processo para sua penalização, fica facultado à **CONTRATANTE** receber o serviço e reduzir a multa até a metade do valor inicialmente calculado, deixando de aplicar a penalidade de impedimento de licitar, de acordo com o prejuízo sofrido pela Administração.

Parágrafo Terceiro

A **CONTRATADA**, caso enquadrada no inciso IV desta cláusula ficará, ainda, sujeita à multa de 20% (vinte por cento) em relação ao:

- a) Valor total de sua proposta, quando a ocorrência se der anteriormente à homologação do certame;
- b) Valor do contrato, quando a ocorrência se der após a homologação da licitação.

Parágrafo Quarto

Para os casos correlatos ao inciso V desta cláusula, a **CONTRATADA** ficará impedida de licitar e contratar com quaisquer órgãos da União, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

Parágrafo Quinto

A **CONTRATADA**, caso enquadrada no inciso IV desta cláusula ficará, ainda, sujeita à multa de 20% (vinte por cento) em relação ao:

- a) Valor total de sua proposta, quando a ocorrência se der anteriormente à homologação do certame;
- b) Valor do contrato, quando a ocorrência se der após a homologação da licitação.

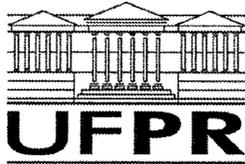
Parágrafo Sexto

Para os casos correlatos ao inciso VI desta cláusula, a **CONTRATADA** ficará impedida de licitar e contratar com quaisquer órgãos da União, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, além do pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total de sua proposta ou do contrato.

Parágrafo Sétimo

Além do acima exposto, a adjudicatária se sujeita às sanções de advertência e multa, constantes nos artigos 86 e 87, da Lei nº 8.666/1993, aplicadas suplementarmente, pela inobservância das condições estabelecidas para o serviço ora contratado, da seguinte forma:

- a) Advertência, nos casos de menor gravidade;
- b) Multa de mora de 0,66% (zero vírgula sessenta e seis por cento), calculada sobre o total devido, por dia de atraso na entrega do objeto deste contrato, sendo que a partir do 31º



(trigésimo primeiro) dia de atraso, este será considerado como inexecução total deste instrumento, incidindo sanções específicas, conforme o inciso III desta cláusula.

Parágrafo Oitavo

As sanções previstas nesta cláusula não impedem a **CONTRATANTE** de exigir indenizações suplementares para reparar os danos advindos da violação de deveres contratuais, apurados durante o processo administrativo de penalização.

Parágrafo Nono

Será assegurado à **CONTRATADA**, previamente à aplicação das penalidades mencionadas nesta cláusula, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Parágrafo Décimo

A aplicação de uma das penalidades previstas nesta cláusula não exclui a possibilidade de aplicação de outras.

Parágrafo Décimo Primeiro

As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e, no caso de impedimento de licitar e contratar, a **CONTRATADA** será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital de Pregão Eletrônico nº 048/2017, neste contrato e das demais cominações legais.

Parágrafo Décimo Segundo

A dosimetria das penas, além dos fatos e provas constantes do processo administrativo, levará em consideração:

- a) O dano causado à Administração;
- b) O caráter educativo da pena;
- c) A reincidência como maus antecedentes;
- d) A proporcionalidade.

Parágrafo Décimo Terceiro

Ainda, nos casos em que couber, serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

Parágrafo Décimo Quarto

Caso as multas previstas neste contrato e no Edital de Pregão Eletrônico nº 048/2017 não sejam suficientes para indenizar os danos sofridos pela **CONTRATANTE**, esta poderá cobrar, administrativa e judicialmente, os prejuízos excedentes, tendo, neste caso, que provar os danos, conforme dispõe o art. 416 do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Décimo Quinto

Quando a rescisão contratual não for conveniente e oportuna à **CONTRATANTE**, esta poderá manter em vigor o contrato, cobrando apenas os valores referentes às multas, fundamentando expressamente as razões que motivam a manutenção da relação contratual.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DSG/CENTRAL DE COMPRAS, CONTRATOS E
PATRIMÔNIO**

DSG/CECOM

Parágrafo Décimo Sexto

As sanções de impedimento de licitar e contratar não serão passíveis de reabilitação anteriormente ao final do prazo fixado, tendo a **CONTRATADA** que cumprir sua integralidade, ressalvado o direito de apreciação judicial do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** é obrigada a manter, durante toda a vigência deste instrumento contratual, todas as condições de habilitação e qualificação com as quais venceu a licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela **CONTRATANTE**, com as consequências contratuais e as previstas nos termos dos artigos 77 a 80, consoante a Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO E DOS CASOS

OMISSOS

O presente contrato regula-se pela Lei nº 8.666/1993 e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único

Os casos omissos decorrentes deste contrato serão resolvidos pela Administração da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do contrato será objeto de publicação no Diário Oficial da União – Seção 3 – o qual será anexado ao processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Por força do disposto no artigo 109, inciso I da Constituição Federal, o foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Paraná/Subseção Judiciária de Curitiba, será competente para dirimir dúvidas e/ou questões resultantes de interpretações e/ou execução do presente instrumento.

E, por estarem assim contratados e reciprocamente obrigados ao fiel e estrito cumprimento das cláusulas indicadas, lavrou-se o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, tendo sido lido e assinado pelas partes contratantes.

Curitiba, 30 de junho de 2017.


**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
LUIZ FERNANDO NADOLNY
PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO EM EXERCÍCIO**


**AMBIENTAL TECNOL CONSULTORIA LTDA.
PAULO CESAR ERNESTO**